ESTADO DO PIAUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal da Educação

Praça Sete de Setembro, s/nº, Centro
CEP:64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1470
CNPJ: 06.554.356/0001-53

CONTRATO Nº. 002/ 2019/ TP.

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE BOM JESUS-PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E N L A DA SILVA – ME, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BOM JESUS, com sede na Praça Marcos Aurélio, 41, centro, Bom Jesus–Piauí, neste ato representado pela Secretaria Municipal da Educação, na pessoa da sua titular a **Sr.ª Maria Sidinei Lins Magalhães Araújo**, CPF nº 205.188.973-20, RG 509.349/SSP-PI, residente e domiciliada na Rua Santana, s/nº, Bairro Josué Parente, em Bom Jesus-PI, CEP 64.900-000.

CONTRATADA: N L A DA SILVA – ME, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 13.571.321/0001-98, com sede na Rua Dom José Vasquez, 33, Centro, CEP 64.900-000, Bom Jesus-PI, legalmente aqui representada na forma de seu Contrato Social e alterações subsequentes, pelo Senhor **Natalino Lopes Alves da Silva**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 1.436.581 SSP/PI e do CPF nº 566.083.733-68, residente e domiciliada na Rua José Bonifácio, nº 87, Bairro São Pedro, CEP nº 64.900-000, Bom Jesus-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços com o objeto, abaixo discriminado, conforme autorização da **TOMADA DE PREÇOS nº 002/2019**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de locação de veículos destinados ao transporte de alunos, merenda escolar e técnicos, para as zonas urbana e rural do município, em atendimento da demanda da Secretaria Municipal da Educação de Bom Jesus-PI, para o ano de 2019. Veículos: VOLKS/CEFERAL AGILIS M1997, LCC-0786, destinado a realização de viagens no trecho referente ao **LOTE I** – Transporte de alunos pela zona rural, na rota: Gruta Bela/ Assentamento Brejo dos Altos / Assentamento Brejo dos Altos – Gruta Bela; IMP/MBENZ/312D SPRINTERM, 2000, DAP-0759, destinado a realização de viagens no trecho referente ao **LOTE II** – Transporte de alunos pela zona rural, na rota: Piripiri/Piaçava/Piaçava/Piripiri; M. BENZ/BUSCAR URBANUS U, 2001, CYB-7776, destinado a realização de viagens no trecho referente ao **LOTE III** - Transporte de alunos pela zona rural, na rota: de São Gonçalo/Matões/Matões/São Gonçalo; CHEVROLET/S10 LTZ FD2, 2014, PIC-7268, destinado a realização de viagens no trecho referente ao **LOTE IV** - Transporte de Técnicos, Coordenadores, Diretores da Secretaria Municipal de Educação; TOYOTA HILUX CD4X4 SRV, 2013, OUE-0844, destinado a realização de viagens no trecho referente ao **LOTE V** - Veículo à disposição da Secretaria Municipal de Educação; M. BENZ / 710, 2000, LWC-1525, destinado a realização de viagens no trecho referente ao **LOTE VI** - Transporte da merenda escolar; MERCEDES BENS/0F 1620, JJZ-3870 destinado a realização de viagens no trecho referente ao LOTE VII - Transporte de alunos pela zona rural, na rota: de Areia/Piripiri/Areia; VW/INDUSCAR APACHE U , PLACA NGC-8583 destinado a realização de viagens no trecho referente ao **LOTE VIII** - Transporte de alunos pela zona rural, na rota: de Residencial Gilson Coelho/Escolas Urbanas Municipais/Residencial Gilson Coelho; M. BENZ SPRINTERM 415 CDI, 215, PIQ-2971, destinado a realização de viagens no trecho referente ao **LOTE IX** - Transporte de alunos pela zona rural, na rota: de São Gonçalo/Barra Verde/São Gonçalo, no Município de Bom Jesus, conforme especificações constantes da **TOMADA DE PREÇOS nº 002/2019**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O veículo objeto da locação ora contratada só poderá ser utilizado pela Secretaria Municipal da Educação de Bom Jesus para os fins aqui especificados, sendo vedado o empréstimo ou a cessão do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A contratação dos serviços aqui tratados foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei nº 8.666/93, sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, à **TOMADA DE PREÇOS nº 002/2019**, de 24 de janeiro de 2019, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do **Processo Licitatório nº 002/2019 – Tomada de Preços**, e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de serviços dos itens objeto deste contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à(o) CONTRATADA(O) de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – efetuar a prestação dos serviços objeto do contrato, no prazo estabelecido na **TOMADA DE PREÇOS nº 002/2019**;

III – prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, **TOMADA DE PREÇOS nº 002/2019**;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos/ prestação de serviços em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, incluindo impostos, taxas relativas a emplacamento e multas de qualquer espécie que vierem a incidir sobre o veículo locado;

VII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

Os serviços objeto desta licitação serão fiscalizados por funcionários devidamente autorizados junto à competente secretaria municipal, com o fim de verificarem se a qualidade destes se enquadram nos termos estabelecidos no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

PARAGRAFO PRIMEIRO: O contrato firmado em decorrência deste instrumento vigorará até 31 de dezembro de 2019, para os serviços de transporte de alunos e para os demais lotes pelo período de 12 (doze) meses, ou pela quantidade de meses que atenda às necessidades da Secretaria Municipal da Educação de Bom Jesus-PI, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes e reajustáveis de livre negociação, na forma da lei.

PARAGRAFO SEGUNDO: A partir da vigência do presente instrumento ficam de plano cessadas as obrigações pactuadas no Contrato nº 002/2018/TP, o qual tinha objeto similar, ressalvados eventuais direitos à liquidação e pagamento que ainda não tenham sido ultimadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente correrão à conta do Orçamento Geral do Município de BOM JESUS-PI, exercício financeiro de 2019, e ainda recursos oriundos das rubricas já mencionadas no item 15, do Edital pertinente.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à(o) CONTRATADA(O) a importância máxima de **R$ 6.930,00 (seis mil novecentos e trinta reais)** referente ao LOTE I – Transporte de alunos pela zona rural, na rota: Gruta Bela/ Assentamento Brejo dos Altos / Assentamento Brejo dos Altos – Gruta Bela; **R$ 5.577,00 (cinco mil quinhentos e setenta e sete reais)** referente ao LOTE II – Transporte de alunos pela zona rural, na rota: Piripiri/Piaçava/Piaçava/Piripiri; **R$ 7.900,20 (sete mil novecentos reais e vinte centavos)** referente ao LOTE III - Transporte de alunos pela zona rural, na rota: de São Gonçalo/Matões/Matões/São Gonçalo; **R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)** referente ao LOTE IV - Transporte de Técnicos, Coordenadores, Diretores da Secretaria Municipal de Educação; **R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)** referente ao LOTE V - Veículo à disposição da Secretaria Municipal de Educação; **R$ 5.940,00 (cinco mil novecentos e quarenta reais)** referente ao LOTE VI - Transporte da merenda escolar; **R$ 7.304,00 (sete mil trezentos e quatro reais)**, referente ao LOTE VII - Transporte de alunos pela zona rural, na rota: de Areia/Piripiri/Areia; valor de **R$ 7.304,00 (sete mil trezentos e quatro reais)**, referente ao LOTE VIII - Transporte de alunos pela zona rural, na rota: de Residencial Gilson Coelho/Escolas Urbanas Municipais/Residencial Gilson Coelho; **R$ 4.488,00 (quatro mil quatrocentos e oitenta e oito reais)** referente ao LOTE IX - Transporte de alunos pela zona rural, na rota: de São Gonçalo/Barra Verde/São Gonçalo, mensalmente, pela locação dos veículos especificados na Cláusula Primeira deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela autoridade competente, sendo imprescindível o visto do funcionário responsável pela fiscalização dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADA(O), garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela(o) CONTRATADA(O) e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA- DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a(O) CONTRATADA(O) não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios ou Diário Oficial do Estado, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de BOM JESUS, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

BOM JESUS (PI), 13 de fevereiro de 2019.

Maria Sidinei Lins Magalhães Araújo
CONTRATANTE

Natalino Lopes Alves da Silva
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 Dário Moura de Sousa CPF 057.812.433-56

2 Rª Lídia C. Vaner CPF 066-338-293-46